



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 154/2018

ALTERA OS ARTS. 4º E 5º E INCLUI OS ARTS. 5º-A E 5º-B À LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 12 DE JUNHO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.319, de 12 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É proibido depositar, comercializar ou conservar fogos de artifício, embora provisoriamente, nas vias públicas, em prédios residenciais ou de uso misto, bem como queimar ou permitir a queima nesses locais.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 1.319, de 12 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Em locais de grande concentração popular é permitida a exibição de shows pirotécnicos que não produzam estampidos acima de 65 (sessenta e cinco) dB (decibéis), mediante a responsabilidade de profissional habilitado e com licença prévia do órgão competente.”

Art. 3º Ficam incluídos os artigos 5º-A e 5º-B à Lei Municipal nº 1.319, de 12 de junho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Fica proibida na zona urbana do Município de Guaíba a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido acima de 65 (sessenta e cinco) dB (decibéis).

Art. 5º-B O descumprimento dos artigos 4º, 5º e 5º-A, acarretará multa de até 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM) e, no caso de reincidência, 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM).”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ____/____/2019.

José Francisco Soares Sperotto

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Nelson Tadeu Feijó da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

